.DECRETO Nº 082, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Fixa normas objetivando o resguardo da segurança pública durante a Semana Farroupilha, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

- Art.1º Para efeito de Segurança Pública, com validade desde o dia 13 de setembro, até o dia 20 de setembro do corrente ano, ficam estabelecidas as seguintes normas:
 - I- será permitida a permanência e circulação dos animais de montaria nos locais e vias públicas somente até as 21h (vinte e uma horas), para isto devendo ser obedecidas as regras de trânsito vigente.
 - II- como medidas preventivas para evitar acidentes, os animais de montaria não poderão ficar soltos, nem amarrados em postes ou outros lugares que ponham em risco o trânsito de veículos, de pedestres ou de outros cavaleiros.
 - os cavaleiros que desrespeitarem as normas acima estabelecidas ou que, com comportamento inadequado, estejam prejudicando a terceiros ou ao sossego público, independentemente de outras sanções estabelecidas em lei serão advertidos pela Brigada Militar e cada cidadão será o fiel depositário do próprio animal, em razão do vigor da Instrução Normativa nº 24, 5 de abril de 2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece que só poderão circular em via pública e circular no dia 20 de setembro os cavalarianos que portarem a GTA (Guia de Trânsito Animal) e exames negativados exigidos pela inspetoria veterinária como Anemia Infecciosa Equina e Mormo e atestado ou vacina contra Influenza Equina.
 - IV- os reincidentes, além de sujeitados as sanções antes estabelecidas, só terão seus animais restituídos após encerradas as festividades da Semana Farroupilha.
 - V- também serão apreendidos os animais soltos ou abandonados nas vias públicas, respondendo seus proprietários pelas mesmas sanções acima previstas.
 - VI- nos casos de crimes ou contravenções penais (lesão corporal, expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e eminente, crueldade contra animais e omissão de cautela na guarda ou condução de animais) serão adotadas as providências cabíveis nos termos estabelecidos na legislação em vigor.
 - VII- a fiscalização será exercida pela Brigada Militar e por Fiscais Municipais, cada um na esfera de sua atuação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

VIII-

os proprietários de estabelecimentos que promoverem ou permitirem o uso de sons excessivos, que venderem ou fornecerem bebidas alcoólicas a menores, serão responsabilizados na forma da Lei, inclusive com possibilidade de sua imediata interdição.

Art.2°

O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 13 de setembro de 2021.

Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Claudiney do Couto Guimarães Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos.